

PROCESSO Nº: 0800070-34.2023.4.05.8105 - **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**
AUTOR: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARA - CAU - CE
ADVOGADO: Bruno Araujo Magalhaes
REU: MUNICIPIO DE IBARETAMA
23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
DEFERIMENTO DE LIMINAR



O MM. Juiz Federal da 23ª Vara/SJCE, por nomeação legal, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça, a quem o presente for apresentado, que, em seu cumprimento,

CITE

O **MUNICÍPIO DE IBARETAMA**, com sede na Rua Padre João Scopel nº 53, bairro Centro, Ibareta/CE, CEP 63970-000 para apresentar contestação no prazo legal.

No mesmo ato, **INTIME-O** do DEFERIMENTO DA LIMINAR para que SUSPENDA a licitação na Modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço - Global, Edital de Tomada de Preços TP001.2023-SOSP da Prefeitura Municipal de Ibareta/CE até decisão ulterior em sentido contrário.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Quixadá, data da assinatura.

RAFAEL MARCOS LOIOLA DE CARVALHO

Diretor de Secretaria da 23ª Vara/SJCE

Para verificar o conteúdo dos documentos, utilizar o número e o endereço abaixo.
<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Petição inicial: 23021716493599000000028680723

Decisão: 23022715132117500000028749171



Processo: 0800070-34.2023.4.05.8105

Assinado eletronicamente por:

TIAGO DUARTE DE OLIVEIRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 01/03/2023 17:42:44

Identificador: 4058105.28722583



Para conferência da autenticidade do

documento:

<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância

Seção Judiciária do Ceará - 23ª Vara Federal



PROCESSO Nº: 0800070-34.2023.4.05.8105 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ - CAU - CE

ADVOGADO: Bruno Araujo Magalhaes

REU: MUNICIPIO DE IBARETAMA

23ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO EM ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA

Trata-se de **ação civil pública**, com pedido de tutela antecipada, ajuizada pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Ceará (CAU), autarquia federal, contra o Município de Ibaretama (CE).

Alega-se que o aludido município lançou, em 13/01/2023, o edital de Tornada de Preços de nº TP001.2023-SOSP, do tipo Menor Preço, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para reforma e requalificação da praça e construção de mini quadra de vôlei na localidade de Triunfo, do município de Ibaretama/CE, de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do município de Ibaretama/CE.

Aduz o Conselho autor, outrossim, que há alguns pontos no edital que ultrapassam as margens legais, restringindo drasticamente a competitividade, quais sejam: a prova de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como que o licitante possua em seu quadro permanente profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade de classe competente (CREA).

Em suma, observa que a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, traz como atividades e atribuições da profissão de arquiteto(a): a direção de obras e de serviço técnico e a execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico. Logo, em seu entender, não poderia o aludido edital restringir a participação na licitação apenas aos profissionais de engenharia (CREA), excluindo do certame os profissionais de arquitetura e urbanismo (CAU).

Requer a concessão de tutela de urgência, *inaudita altera parte*, para que esse Juízo determine a suspensão do certame licitatório, até ulterior deliberação pelo Juízo acerca da decisão meritória.

No mérito, pretende que seja julgada procedente a presente ação civil pública para o fim de "anular todas as fases já ocorridas do certame licitatório na Tomada de Preços do Município de Ibaretama/CE de nº TP001.2023-SOSP, do tipo Menor Preço, publicado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE, até ulterior deliberação pelo Juízo, declarando a nulidade das cláusulas 4.5, uma vez que restringem a participação de Arquitetos e Urbanistas, em contrariedade ao princípio da ampla concorrência, determinando-se, ainda, a republicação do edital, dessa vez, possibilitando a participação dos profissionais da classe, inscritos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU".

Subsidiariamente, requer a anulação do certame.



É a síntese do necessário. **Decido.**

A Lei nº 7.347/1985, a qual regulamenta a ação civil pública, prevê expressamente o seguinte:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011).

(...)

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Incluído pela Lei nº 8.078 de 1990)

É inequívoco que a hipótese dos autos consubstancia hipótese de tutela coletiva, notadamente da coletividade de arquitetos e urbanistas aos quais foi impossibilitada a livre participação na referida licitação.

De outro lado, a Lei nº 12.378/2010 prevê que:

"Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

(...)

V - direção de obras e de serviço técnico;

(...)

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes profissionais de atuação no setor:

I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos" (grifei)



No caso concreto, o Edital de Tomada de Preços 001/2022, da Comissão de Licitação do Governo Municipal de Canindé/CE previu que apenas *engenheiros* (profissionais regularmente inscritos no CREA, e não no CAU) poderiam participar do certame (ID **28626268**):

"4.5.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

4.5.1.1 Certidão de Registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, dentro do prazo de validade em que responsável (eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação".

Com efeito, o Edital de Tomada de Preços TP001.2023-SOSP da Prefeitura Municipal de Ibaretama (CE), aparentemente, restringiu indevidamente a licitação apenas a engenheiros, impedindo a participação de arquitetos e urbanistas, cujas atribuições encontram-se devidamente regulamentadas por lei federal e também autorizam a direção, a execução e a condução de obras e serviços técnicos.

Por essa razão, entendo que o procedimento licitatório previsto de Tomada de Preços previsto no Edital TP001.2023-SOSP da Prefeitura Municipal de Ibaretama (CE) deva ser **suspenso** em razão dos fundamentos acima elencados.

Não se pode admitir, pelo menos de acordo com o que foi apresentado até o momento nos autos, no estrito âmbito da tutela de urgência, que a Prefeitura Municipal de Ibaretama prossiga com uma licitação na modalidade de tomada de preços ao alvedrio do que dispõe a legislação federal que rege ambas as categorias profissionais.

Diante do exposto, **defiro** o pedido de antecipação da tutela de urgência formulado na petição inicial.

Por conseguinte, determino a **SUSPENSÃO** da licitação na Modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço - Global, Edital de Tomada de Preços TP001.2023-SOSP da Prefeitura Municipal de Ibaretama (CE) até decisão ulterior em sentido contrário.

Cite-se o Município para que, querendo, apresente defesa no prazo legal.

Intime-se a municipalidade com urgência, por meio de oficial de justiça, com vistas ao cumprimento da presente decisão.

Cumpra-se. Intime-se.

Quixadá (CE), data de validação.



EMANUEL JOSÉ MATIAS GUERRA

Juiz Federal Substituto da 23ª Vara Federal



Processo: **0800070-34.2023.4.05.8105**

Assinado eletronicamente por:

EMANUEL JOSE MATIAS GUERRA -

Magistrado

Data e hora da assinatura: 28/02/2023 15:53:53

Identificador: 4058105.28694620



Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>